



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

## LEI N.º 4.286/2024

Publicado no  
DOMES N.º 2.482  
Em 26 / 03 / 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ  
Publicado no quadro de aviso conforme  
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 26 / 03 / 2024

Ass. \_\_\_\_\_

**Cria gratificações para remuneração do Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Fiscal de Contratos, no exercício das suas atribuições no âmbito da Câmara Municipal de Ibiracú, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criadas gratificações especiais pelo exercício das atribuições do Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação e Fiscal de Contratos, figuras de que trata a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentadas em Resoluções Legislativas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º.** Os servidores do Poder Legislativo Municipal de Ibiracú, enquanto designados para atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Fiscal de Contratos, receberão uma gratificação especial mensal ou proporcional, nos seguintes valores:

- I** - Agente de Contratação/Pregoeiro: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- II** - Equipe de Apoio e Comissão de Contratação: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- III** - Fiscal de Contratos: R\$ 200,00 (duzentos reais) até 03 (três) contratos; R\$ 300,00 (trezentos reais) de 04 (quatro) à 07 contratos e, R\$ 400,00 (quatrocentos reais) acima de 07 contratos.

**§ 1º.** O valor da gratificação mensal será reajustado nos mesmos percentuais e datas das revisões gerais anuais concedidos aos servidores do Poder Legislativo.



# *Prefeitura Municipal de Ibirajuba*

## *Estado do Espírito Santo*

**§ 2º.** Os servidores designados como suplentes farão jus às gratificações de que trata esta Lei, proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das respectivas funções.

**§ 3º.** Fica vedada a percepção simultânea de gratificações de que trata esta Lei, sendo devida aquela de maior valor, na hipótese de um mesmo servidor exercer, concomitantemente, mais de uma das atribuições prevista no art. 1º desta Lei.

**§ 4º.** A gratificação de que trata o inciso III, do caput deste artigo, possui três faixas de valor decorrentes do quantitativo de instrumentos cuja fiscalização venha a ser designada, observadas em qualquer caso, as peculiaridades das contratações, e será devida apenas para os servidores designados para a fiscalização de contratos de trato continuado.

**§ 5º.** Será pago a gratificação de forma proporcional ao servidor de acordo com a data da designação na função.

**§ 6º.** Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo nos afastamentos remunerados de férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença maternidade e paternidade, e outros afastamentos, uma vez que a gratificação se vincula ao efetivo exercício da função designada.

**§ 7º.** No afastamento do titular, qualquer que seja o motivo, a percepção da gratificação será repassada ao servidor substituto, proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

**§ 8º.** As gratificações de que trata esta Lei não serão incorporadas aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, especialmente para fins de aposentadoria, nem tampouco incidirá encargos sociais, possuindo, assim, caráter meramente indenizatório.

**§ 9º.** Os fiscais designados pela autoridade competente, terão por portaria discriminados os contratos que serão de sua responsabilidade, e os novos contratos serão inseridos nas suas responsabilidades conforme a designação do presidente.

**§ 10.** O pagamento das gratificações de que trata a presente Lei somente ocorrerá nos meses em que efetivamente houver atuação.

**§ 11.** Compete ao Agente de Contratação/Pregoeiro informar, mensalmente, à Diretoria Geral da Câmara, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.





# Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 3º.** A comissão de contratação, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021 e, a Equipe de Apoio do Agente de Contratação serão compostas por, no mínimo, 03 (três) membros.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária já existente no orçamento vigente.


**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º.** Revoga-se a Lei Municipal n.º 4.020 de 23 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú/ES, em 21 de março de 2024.

  
**DIEGO KRENTZ**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em 21 de março de 2024.

  
**GILCIANI FAVARO**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos